



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Resolução/PGE/MS/N. 065, de 08 de janeiro de 2003.

Estabelece a obrigatoriedade de informação, pelos Procuradores do Estado, das atividades de magistério exercidas em estabelecimentos de ensino públicos ou privados.

O Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

Considerando que o exercício do magistério por Procuradores do Estado, embora possa trazer reflexos altamente positivos no tocante ao cumprimento das funções institucionais, pressupõe a compatibilidade de horários e a ausência de prejuízo para as atribuições próprias do cargo;

Considerando a necessidade do conhecimento, pelos órgãos superiores da Procuradoria-Geral do Estado, das atividades de magistério exercidas pelos Procuradores do Estado, de modo a assegurar que não interfiram no bom desempenho da advocacia pública,

**R e s o l v e:**

Art. 1º. Todos os Procuradores do Estado que ministrem aulas em estabelecimento público ou privado de ensino deverão apresentar ao Procurador-Geral do Estado, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, plano de aulas para o respectivo ano letivo, conforme modelo anexo.

Parágrafo único. Caso elaborado para apenas um semestre, o plano de aulas deverá ser apresentado até o dia 15 de fevereiro ou até o dia 15 de julho, conforme o semestre do ano.

Art. 2º. Na hipótese do Procurador do Estado assumir o magistério depois das datas indicadas no artigo anterior, bem como na hipótese de qualquer modificação no plano de aulas já apresentado, o plano de aulas original ou modificado deverá ser entregue em quinze dias, contados a partir da data do início da atividade de magistério ou da data da alteração no horário letivo.

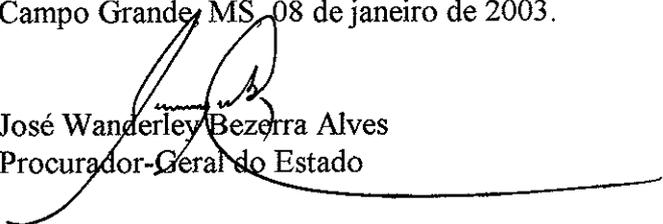
Art. 3º. Examinado o plano de aulas, se considerado compatível com o exercício das atribuições do cargo, será arquivado em pasta própria, com cópia para a Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 4º. Os Procuradores do Estado afastados da carreira, sem prejuízo dos subsídios e vantagens funcionais, deverão, igualmente, apresentar o plano de aulas de que trata a presente Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Campo Grande, MS, 08 de janeiro de 2003.

  
José Wanderley Bezerra Alves  
Procurador-Geral do Estado

ANEXO

Resolução/PGE/MS/N. 065, de 08 de janeiro de 2003

PLANO DE AULAS

NOME:

CARGO:

UNIDADE:

TITULAÇÃO:

NOME(S) DO(S) ESTABELECIMENTO(S) DE ENSINO:

ESPÉCIE(S):

ENDEREÇO(S):

MATÉRIA(S) MINISTRADA(S):

NÚMERO DE AULAS:

HORÁRIO DAS AULAS (DIA DA SEMANA, HORA DE INÍCIO E TÉRMINO DE  
CADA AULA MINISTRADA):

REPÚBLICA - SE por incorreção no D.O.E N.º 5911 pág. 03 do dia 07 de janeiro de 2002 o DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ONDE SE LÊ:

Processo: 27/0023602/2002

LEIA-SE:

Processo: 27/003602/02

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Resolução/PGE/MS/N. 065, de 08 de janeiro de 2003.

Estabelece a obrigatoriedade de informação, pelos Procuradores do Estado, das atividades de magistério exercidas em estabelecimentos de ensino públicos ou privados.

O Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

Considerando que o exercício do magistério por Procuradores do Estado, embora possa trazer reflexos altamente positivos no tocante ao cumprimento das funções institucionais, pressupõe a compatibilidade de horários e a ausência de prejuízo para as atribuições próprias do cargo;

Considerando a necessidade do conhecimento, pelos órgãos superiores da Procuradoria-Geral do Estado, das atividades de magistério exercidas pelos Procuradores do Estado, de modo a assegurar que não interfiram no bom desempenho da advocacia pública,

**Resolve:**

Art. 1º. Todos os Procuradores do Estado que ministrem aulas em estabelecimento público ou privado de ensino deverão apresentar ao Procurador-Geral do Estado, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, plano de aulas para o respectivo ano letivo, conforme modelo anexo.

Parágrafo único. Caso elaborado para apenas um semestre, o plano de aulas deverá ser apresentado até o dia 15 de fevereiro ou até o dia 15 de julho, conforme o semestre do ano.

Art. 2º. Na hipótese do Procurador do Estado assumir o magistério depois das datas indicadas no artigo anterior, bem como na hipótese de qualquer modificação no plano de aulas já apresentado, o plano de aulas original ou modificado deverá ser entregue em quinze dias, contados a partir da data do início da atividade de magistério ou da data da alteração no horário letivo.

Art. 3º. Examinado o plano de aulas, se considerado compatível com o exercício das atribuições do cargo, será arquivado em pasta própria, com cópia para a Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 4º. Os Procuradores do Estado afastados da carreira, sem prejuízo dos subsídios e vantagens funcionais, deverão, igualmente, apresentar o plano de aulas de que trata a presente Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 08 de janeiro de 2003.

José Wanderley Bezerra Alves  
Procurador-Geral do Estado

ANEXO

Resolução/PGE/MS/N. 065, de 08 de janeiro de 2003

PLANO DE AULAS

NOME:

CARGO:

UNIDADE:

TITULAÇÃO:

NOME(S) DO(S) ESTABELECIMENTO(S) DE ENSINO:

ESPÉCIE(S):

ENDEREÇO(S):

MATÉRIA(S) MINISTRADA(S):

NÚMERO DE AULAS:

HORÁRIO DAS AULAS (DIA DA SEMANA, HORA DE INÍCIO E TÉRMINO DE CADA AULA MINISTRADA):

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Autorizo a despesa e ratifico a inexigibilidade de licitação, com fundamento nos caput dos artigos 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações posteriores vigentes, conforme justificativas constantes nos processos abaixo relacionados, referente a prestação de serviços para a Procuradoria-Geral do Estado (sede Campo Grande-MS) e suas Procuradorias Regionais:

PROCESSO : 11/000008/2003

FAVORECIDO : Intelig Telecomunicações Ltda.

OBJETO : Prestação de serviços de telecomunicações.

PROCESSO : 11/000003/2003

FAVORECIDO : ASSETUR - Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande-MS

OBJETO : Fornecimento de valet-transporte.

PROCESSO : 11/000004/2003

FAVORECIDO : ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

OBJETO : Fornecimento de energia elétrica.

PROCESSO : 11/000007/2003

FAVORECIDO : EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações.

OBJETO : Prestação de serviços de telecomunicações.

PROCESSO : 11/000005/2003

FAVORECIDO : CTBC - Cia. de Telefones do Brasil Central

OBJETO : Prestação de serviços de telecomunicações.

PROCESSO : 11/000006/2002

FAVORECIDO : BRASIL TELECOM S/A

OBJETO : Prestação de serviços de telecomunicações.

Campo Grande-MS, 08 de janeiro de 2003.

Autorizo.

Adalberto Neves Miranda.

Procurador-Geral Adjunto do Estado

(Ordenador de Despesas)

Ratifico.

José Wanderley Bezerra Alves

Procurador-Geral do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 6860, de 18 de dezembro de 2002.

*Valida estudos do Ensino Médio, da Escola Estadual Dr. Arthur de Vasconcellos Dias, de Campo Grande-MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 459/02, aprovado em Sessão Plenária Extraordinária de 18/12/02 e o disposto no Processo nº 29/057894/02,

**DELIBERA:**

Art. 1º Ficam validados os estudos do Ensino Médio, realizados nos anos de 2000 e 2001, na Escola Estadual Dr. Arthur de Vasconcellos Dias, de Campo Grande/MS.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 07 / 01 / 03

HOMOLOGO

Em 07 / 01 / 03

HELIO DE LIMA

Secretário de Estado de Educação/MS

Vera de Fátima Paula Antunes  
Conselheira Presidente do CEE/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 6862, de 18 de dezembro de 2002.

*Credencia a instituição e autoriza o funcionamento da Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Massumi Otsubo, de Três Lagoas-MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 462/02, aprovado em Sessão Plenária Extraordinária de 18/12/02 e o disposto no Processo nº 29/052531/02,

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica credenciado o Centro de Educação Infantil Massumi Otsubo, de Três Lagoas/MS, para oferecer a Educação Básica.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, no referido Centro, pelo prazo de 05 anos, a partir de 2003.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 07 / 01 / 03

HOMOLOGO

Em 07 / 01 / 03

HELIO DE LIMA

Secretário de Estado de Educação/MS

Vera de Fátima Paula Antunes  
Conselheira Presidente do CEE/MS